



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta, armazenamento e destinação final de embalagens de vidro não retornáveis modelo **long neck** ou **one way** pelos seus revendedores, fornecedores, comerciantes e fabricantes em Cariacica, na forma que especifica.”

**PROJETO DE LEI: \_\_\_\_\_/2024**

A Câmara Municipal de Cariacica decreta:

**Art. 1º** - Esta lei disciplina no âmbito do Município de Cariacica, a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, embaladas em garrafas de vidro não retornáveis tipo **long neck** ou **one way**, e torna obrigatória a coleta, armazenamento e destinação final correta destes resíduos pelos seus revendedores, fornecedores e fabricantes em Cariacica.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta lei, entende-se por garrafas não retornáveis **long neck** ou **one way**, todo recipiente fabricado parcial ou totalmente em vidro, que não seja passível de devolução, reutilização ou troca pelo consumidor junto ao fornecedor, destinado ao consumo e venda de bebidas alcoólicas ou não.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos em Cariacica que vendem diretamente para consumo no local, ou forneçam para venda em varejo ou atacado produtos que utilizem garrafas de vidro não retornáveis modelo **long neck** ou **one way**, ficam responsáveis pelo recebimento e destinação final desse produto, seja o estabelecimento de pequeno, médio ou grande porte.

**§1º** O recolhimento das garrafas de vidro não retornáveis modelo **long neck** ou **one way** ficará sob a responsabilidade do gerador deste resíduo, seja este fabricante, revendedor, comerciante ou fornecedor, devendo os mesmos firmarem parcerias e termo de cooperação, preferencialmente com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, e em segundo plano com empresas públicas ou privadas, para garantir a destinação final correta destes resíduos.

**§2º** O acondicionamento das garrafas de vidro não retornáveis modelo **long neck** ou **one way** recebidas pelo estabelecimento ficará sob a responsabilidade do gerador ( Hipermercados, Supermercados, Bares, Comerciantes e Restaurantes), devendo ser observado o porte e potencial de geração deste, e mantidas em recipientes dotados de identificação do tipo de resíduo armazenado e com tampa, esse armazenamento é transitório e após o prazo de 7 dias úteis, ou após sua lotação, deverá ser dada a destinação correta conforme disposto na presente lei.



**§3º** Nos casos em que seja constatado o descarte incorreto de garrafas de vidro não retornáveis tipo **long neck ou one way**, em áreas públicas ou áreas de proteção permanente, identificado o fabricante destes produtos, este ou seu representante será notificado e intimado a realizar a limpeza do local no prazo de 24 horas a contar do recebimento da notificação expedida pelo órgão competente, e caso não o faça no prazo estipulado responderá às penas previstas na presente lei.

**§4º** Os estabelecimentos classificados como grandes geradores poderão manter recipientes de armazenamento como caçambas estacionárias ou contêineres, desde que devidamente sinalizados e com vedação por meio de tampa, podendo ser disponibilizado por empresa privada, associação de catadores ou cooperativas, devidamente legalizadas ou pelo próprio estabelecimento, desde que este comprove que está dando a destinação final legal e ambientalmente adequada a estes resíduos.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos em Cariacica que vendem bebidas em garrafas de vidro não retornáveis modelo **long neck ou one way** diretamente para consumo no local, ou forneçam para a venda em varejo ou atacado, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta e armazenamento desses produtos em locais visíveis nos pontos de venda, visando facilitar o depósito por parte do consumidor e o recolhimento destes materiais pelas cooperativas, associações de catadores, empresas públicas ou privadas em Cariacica.

§1º - Poderá ser realizado termo de acordo, termo de cooperação ou termo de parceria com associações e cooperativas de catadores que se encontrem devidamente licenciadas, podendo o proponente fornecer apoio financeiro e logístico para que esta operação seja concretizada.

§2º - As empresas que se habilitarem a realizar a coleta destes resíduos deverão estar devidamente licenciadas perante os órgãos competentes, bem como emitir **CTR – (Certificado de Transporte de Resíduos)**, documento em 3 vias numeradas, que deverá conter informações que possibilitem a rastreabilidade da destinação final dos materiais coletados.

§3º - Em qualquer caso previsto nesta lei, deverá ser garantido o acesso aos fiscais dos órgãos competentes aos recipientes de armazenamento destes resíduos para fiscalização periódica.

**Art. 4º** - Fica facultado a terceiros em Cariacica, desde que tenham autorização do responsável pela destinação correta dos resíduos mencionados nesta lei e sob a responsabilidade deste, a coleta dos vasilhames nos locais de depósito para posterior venda destes, através de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.



**Art. 5º** - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o infrator em Cariacica estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Em se tratando de primeira autuação, será aplicada advertência e intimação para cessar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação;

II - não sanada a irregularidade após o prazo estipulado no inciso I, será aplicada multa, no valor de até 100 (cem) VRTE – (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e nova intimação para cessar a irregularidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

III – em caso de reincidência, será aplicada em dobro a multa prevista no inciso II e aplicada anteriormente;

IV – persistindo a irregularidade após a aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, o autuado será proibido de realizar a venda dos produtos que utilizem os materiais mencionados nesta lei pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo do pagamento da multa imposta;

V – O autuado que mesmo após a aplicação da sanção prevista no inciso IV, permanecer na irregularidade, além da multa prevista no inciso II, será proibido de realizar a venda dos produtos que utilizem os materiais mencionados nesta lei pelo prazo de 01 (um) ano ou período inferior caso sejam cumpridas as determinações desta lei.

§1º- As sanções impostas nos incisos II, III, IV e V poderão ser cumuladas com a realização de ação de proteção e fomento ao meio ambiente.

§2º- Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva das sanções previstas neste instrumento legal.

§3º - Os recursos provenientes das multas aplicadas neste artigo serão destinados para conta municipal e destinada conforme necessidade do executivo.

§4º - As sanções impostas ao infrator não eximem do dever de sanar a irregularidade que deu causa a sua aplicação.

§5º - As sanções previstas nesta lei não afastam a aplicação de eventuais sanções decorrentes do descarte incorreto destes materiais previstas em outras leis estaduais ou federais aplicáveis ao caso.



**Art. 6º** - O Poder Executivo de Cariacica poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares e associações que tenham por objeto a inclusão social, valorização e remuneração dos agentes ambientais que trabalham com a coleta de materiais recicláveis e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de materiais recicláveis em Cariacica.

**Art. 7º** - A competência pela fiscalização do cumprimento deste dispositivo legal ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente de Cariacica - SEMDEC, que é responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas provenientes do descumprimento das regras impostas por esta Lei.

**Art. 8º** - As indústrias, supermercados, hipermercados e os estabelecimentos comerciais em Cariacica que vendem diretamente para consumo no local, ou vendem estes produtos por atacado ou varejo em suas dependências terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação oficial, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo de Cariacica regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**CLEIDIMAR ALEMÃO**  
Vereador - Republicanos

**Plenário Vicente Santório Fantini, 08 de novembro de 2024.**



## **Justificativa:**

As garrafas de vidro do tipo Long Neck e One Way são amplamente utilizadas no mercado de bebidas, especialmente para consumo individual. Embora possuam vantagens como a preservação da qualidade do produto e resistência do material, a destinação inadequada desse tipo de embalagem gera impactos significativos ao meio ambiente. Esses recipientes, por serem de vidro, são altamente duráveis, e sua decomposição pode levar séculos. Assim, quando descartados de forma incorreta, contribuem para a poluição de áreas urbanas, naturais e aquáticas, afetando a flora, a fauna e a qualidade de vida da população.

A implementação de uma política de coleta, armazenamento e destinação final dessas garrafas tem como objetivo mitigar os problemas ambientais e de saúde pública associados ao descarte inadequado. A criação de um sistema eficiente de reciclagem e reutilização pode reduzir o volume de lixo gerado, economizar recursos naturais e diminuir a emissão de gases de efeito estufa provenientes da produção de novas embalagens. Além disso, o projeto contribui para a conscientização da população sobre a importância do descarte responsável e incentiva a indústria de bebidas a adotar práticas sustentáveis.

Este projeto de lei visa estabelecer uma responsabilidade compartilhada entre fabricantes, distribuidores, pontos de venda e consumidores, promovendo uma economia circular e a preservação ambiental.

Uma garrafa de vidro pode levar aproximadamente **4.000 anos** para se decompor na natureza. Esse material é altamente resistente ao tempo e aos agentes naturais de degradação, o que faz com que ele permaneça no meio ambiente por milênios se descartado inadequadamente.

Essa durabilidade torna essencial a criação de políticas de coleta, reciclagem e reutilização, já que o vidro pode ser reciclado diversas vezes sem perder qualidade. Isso ajuda a reduzir o impacto ambiental e evita o acúmulo desse material na natureza.

**CLEIDIMAR ALEMÃO**  
Vereador - Republicanos

**Plenário Vicente Santório Fantini, 08 de novembro de 2024.**